



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J : 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 107

CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na rua José de França Pereira, 10, na cidade de Santa Maria Do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, Distrito São José, brasileiro e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E.R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.611.744/0001-91, situada na Rua Generoso Karpinski 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representada pela Sr^a **ÉRICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, portador da cédula de Identidade sob nº 8.101.517-1 e CPF sob nº 040.530.939-29 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, e estando as partes sujeitas às normas da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

“**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO CADASTRAMENTO DE 01 (UM) FORNECEDOR, TENDO COMO BASE O MAIOR DESCONTO OFERTADOS NOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NO GUIA FARMACÊUTICO – BRASÍNDICE, PUBLICADO PELA ORGANIZAÇÃO ANDREI EDITORA E SUAS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS RECEITAS QUE SERÃO AUTORIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE, EM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS PELOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, LIMITADO AO VALOR MENSAL DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PODENDO SER PRORROGADO PELO MESMO PERÍODO MEDIANTE CONCORDÂNCIA ENTRE AMBAS AS PARTES, OBEDECENDO AO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93**”.

O **CONTRATANTE**, com apoio na Lei Federal n.º 8.666/93, expediu Edital de **Tomada de Preços n.º 003/2017**, objetivando a aquisição de Medicamentos prescritos pelos profissionais médicos dos Programas Municipais de Saúde, constantes no **BRASÍNDICE – Guia Farmacêutico**, publicado pela Organização Andrei Editora, mediante:

- 1º Éticos: 3% desconto, sobre os Medicamentos constantes no Guia Farmacêutico “Brasíndice” da Organização Andrei Editora.
- 2º Similares: 8% desconto, sobre os Medicamentos constantes no Guia Farmacêutico “Brasíndice” da Organização Andrei Editora.
- 3º Genéricos: 8% desconto, sobre os Medicamentos constantes no Guia Farmacêutico “Brasíndice” da Organização Andrei Editora, de desconto conforme consta de sua proposta datada de 22/03/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO- Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços n.º 003/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

José

D



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 108

Dá-se a este contrato o valor de máximo mensal é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), perfazendo o Total do Contrato R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços cotados deverão ser para pagamento mensal, até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a conferência das Requisições de Medicamentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues no 12º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos medicamentos. Não serão pagos valores acima de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) mensais, conforme está estabelecido neste edital.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços, contendo ainda a indicação deste procedimento licitatório, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

– Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada compromete-se a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente às requisições efetuadas pelo profissional médico de cada programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As requisições deverão ser entregues no 12º dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde - para conferência e emissão de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará pagamentos de medicamentos que não constarem no BRASÍNDICE.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão efetuados pagamentos mensais superiores a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

PARÁGRAFO SEXTO - O preço contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA (FORNECIMENTO)

O fornecimento dos medicamentos será feito mediante a apresentação da requisição de medicamentos fornecida pela Secretaria municipal de Saúde, devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento de medicamentos sem a respectiva receita autorizada pelo Protocolo de Medicamentos Especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o fornecedor não possua em seu estoque o medicamento prescrito, deverá providenciá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, serem adquiridos às expensas da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da Contratada possuir uma Rede de Farmácias, deverá manter apenas uma única farmácia ou estabelecimento para atendimento.

CLÁUSULA QUARTA (RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS)

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES)

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS 109

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado de cada item contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Até o 5º dia útil do mês subsequente, contados da assinatura deste termo, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



1920
Santa Maria do Oeste
Centro da Sua Nova História

FLS. 110

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS)

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (VIGÊNCIA)

A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses de acordo com o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de PITANGA/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

Santa Maria do Oeste/Pr, 28 de Março de 2017.

Contratante:

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado:

E.R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA - ME
Contratado

Testemunhas:

Fernando Lopes
RG.: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

B